

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 53

De 28 de Junho de 1952

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI.

Data da Aprovação: 25 – 6 – 1952

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de Cr\$ - 639.535,30 (Seiscentos e trinta e nove mil quinhentos e trinta e cinco cruzeiros e trinta centavos) destinados a conclusão do serviço de água e canalização de esgotos da sede do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Viação e Obras Públicas do estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

- a) Prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;
- b) Juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta do pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) Garantia das rendas provenientes das taxas de serviço de água e esgoto e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do Artigo 67 da Constituição Estadual;
- d) Multa de 10% (deis por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea “c”, parte inicial do artigo 2º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser acrescidas desde os serviços sejam postos a disposição dos beneficiados e trienalmente ajustadas as necessidades do custeio, mediante estudos do Departamento de Obras Sanitárias.

Parágrafo único – Essas taxas deverão ser calculadas de forma que o seu valor médio mensal não seja inferior a Cr\$ - 24,50 (vinte e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por ligação, e serão fixadas em detalhes por Lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhadas o competente projeto a aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea “c” parte final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, o saldo respetido, da hipótese de atraso no pagamento das prestações empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de água e esgoto observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único – O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do município.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de até Cr\$- 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), para ocorrer as despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento de juros, no corrente exercício, sob as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único – O valor do presente crédito, será coberto com excesso de arrecadação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 1952 (Um Mil Novecentos e Cincoenta e Dois).

Joaquim Vieira Moura Filho  
Prefeito Municipal

Publicada na Contadoria e Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Ignácio Miguel Tedde  
Contador Secretário